

GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

## ANEXO I

Planilhas Orçamentárias e Projetos

Tomada de Preços n.º 2022.03.29.1



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000  
- Email: seinfra\_fb@hotmail.com

30

**OBRA: SERVIÇO DE ROÇO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**  
**LOCALIZAÇÃO: ESTRADA VICINAIS MUNICÍPIO FARIAS BRITO - CEARÁ**

**DATA BASE: FEVEREIRO/2022**

**PREÇOS BASE: SEINFRA 27.1 A C/ DESONERAÇÃO**

**BDI: 29,77%**

### PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO (R\$)		
					UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
1.0		ROÇO COM TRAÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO FINA NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE FOICES E ROÇADEIRAS.				156.780,00	
1.1	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE.	100.500,00	M2	1,20	1,56	156.780,00
<b>TOTAL GERAL:.....</b>							<b>156.780,00</b>

CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS.

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951




OBRA: SERVIÇO DE ROÇO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA VICINAIS MUNICÍPIO FARIAS BRITO - CEARÁ

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇOS	TOTAIS		30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS	
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.0	ROÇO COM TRACÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO FINA NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE FOICES E ROÇADEIRAS.												
1.1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE.	156.780,00	100%	31.356,00	20,00%	31.356,00	20,00%	31.356,00	20,00%	31.356,00	20,00%	31.356,00	20,00%
<b>TOTAL GERAL:.....</b>		<b>156.780,00</b>	<b>100%</b>	<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>
<b>ACUMULADO</b>				<b>31.356,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>62.712,00</b>	<b>40,00%</b>	<b>94.068,00</b>	<b>60,00%</b>	<b>125.424,00</b>	<b>80,00%</b>	<b>156.780,00</b>	<b>100,00%</b>

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951



OBRA: SERVIÇO DE ROÇO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

LOCAL: ESTRADA VICINAIS MUNICÍPIO FARIAS BRITO - CEARÁ

**COMPOSIÇÃO DE BDI CONFORME ESTABELECIDO  
PELO ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO**


CÓD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração Central	3,80%
DF	Despesas Financeiras	1,02%
R	Riscos	0,50%

	<b>Benefício</b>	
S + G	Seguro + Garantia	0,32%
L	Lucro	6,64%

I	<b>Impostos</b>	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB (4,50% apenas quando houver desoneração - INSS)	4,50%
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>13,15%</b>

**BDI ADOTADO = 29,77%**

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
Uma Farias Brito para todos

# SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


33

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000

- Email: seinfra\_fb@hotmail.com

## ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1
		HORISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80</b>
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00
A8	FGTS	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,41</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84
B2	FERIADOS	3,71
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87
B4	13º SALÁRIO	10,80
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>14,73</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>7,91</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>83,85</b>

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951



**OBRA: SERVIÇO DE ROÇO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**  
**LOCALIZAÇÃO: ESTRADA VICINAIS MUNICÍPIO FARIAS BRITO - CEARÁ**

*MEMÓRIA DE CÁLCULO*

<b>1.0</b>	<b>ROÇO COM TRACÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO FINA NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE FOICES E ROÇADEIRAS.</b>	
1.1.1	C0927 CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE.	
	FARIAS BRITO Á NOVA BETÂNIA	3.000,00 M
	NOVA BETÂNIA AO SÍTIO JUÁ, VIA SÃO JOÃO	3.500,00 M
	SÍTIO CARNAUBA AO SÍTIO OITIS	2.200,00 M
	FARIAS BRITO A VILA BARREIRO DO JORGE, VIA SÍTIO TABULEIRO =	5.200,00 M
	VILA BARREIRO DO JORGE A VILA QUINCUNCÁ, VIA LAGOA SECA =	5.000,00 M
	VIA LAGOA SECA AO SÍTIO AREIAS =	3.000,00 M
	SÍTIO RIBEIRINHA AO SÍTIO COBERTO =	2.500,00 M
	VILA LAMBEDOURO Á VILA CARÁS	4.500,00 M
	QUINCUNCÁ Á LAGOA SECA	3.850,00 M
	GRAJAU AO SÍTIO SOUSA	3.000,00 M
	DA CE386 AO SÍTIO RIACHO VERDE ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA VIA SÍTIO SOUSA, SÍTIO CANABRAVA, SÍTIO PATARÁBIA E SÃO VICENTE =	9.500,00 M
	DISTRITO DE CARIUTABA AO SÍTIO CAJUEIRO =	2.000,00 M
	SÍTIO LAGOA ATÉ VILA LAMAJÚ	3.000,00 M
		<i>SUB TOTAL</i> = 50.250,00 M
	<b>TOTAL = (SUB TOTAL x 1,00M x 02 LADOS)</b>	<b>100.500,00 M<sup>2</sup></b>

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951



## TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

### DO OBJETO:

O presente tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para roço das margens das estradas vicinais.

### 1.1 ROÇO E REMOÇÃO DE MATERIAIS


1.1.1. Corte de plantas ou galhos de árvores, arbustos, e dos respectivos gramados; 1.1.2. Uniformização do perfil das áreas; 1.1.3. Limpeza geral de área, logo após a execução dos serviços, abrangendo limpeza de arbustos, quando houver, coleta de galhos secos, poda, pedras, folhas e demais detritos; 1.1.5. Remoção de todo material, resultante da limpeza geral, para locais aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE;

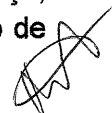
### CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O início dos serviços só se dará após recebimento da Ordem de serviços, expedida pela Prefeitura Municipal; 2.2. Caso os detritos oriundos desses serviços venham a obstruir eventual sistema de drenagem existente, a CONTRATADA deverá efetuar a desobstrução sem ônus para o Município; 2.3 Todos os serviços de roço, limpeza e remoção de materiais, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos; 2.4 A obtenção de autorização junto aos órgãos competentes para todos os serviços decorrentes deste procedimento, principalmente no caso de árvores (podas, remoções, e outros) é de responsabilidade da CONTRATADA; 2.5 Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um encarregado responsável da CONTRATADA, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, podendo a fiscalização do Município, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma inobservância ou riscos quanto às condições de segurança. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, bem como às construções locais e veículos, sem ônus para o Município de Farias Brito/CE; 2.6 Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços; 2.7 A medição dos serviços será efetuada com base na quantidade dos serviços executados no mês (por quilometro).

### DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

O objeto deste Termo de Referência é a execução de serviços de roço, limpeza das margens, acostamentos e taludes, das estradas vicinais do Município de

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000  
- Email: seinfra\_fb@hotmail.com

Farias Brito / CE. A CONTRATADA terá integral responsabilidade no levantamento e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção. Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, devidamente identificados como prestadores de serviço do Município de Farias Brito/CE. Quaisquer taxas, tais como pedágios e eventuais multas serão de total responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para que o material em bota-fora não venha a causar danos às áreas circunvizinhas, por deslizamentos, erosão, etc. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos. Para o pagamento dos serviços, serão obedecidas as especificações do Termo de Referência e as disposições do Termo de Contrato.

  
Marcelo O. Teixeira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0606943951



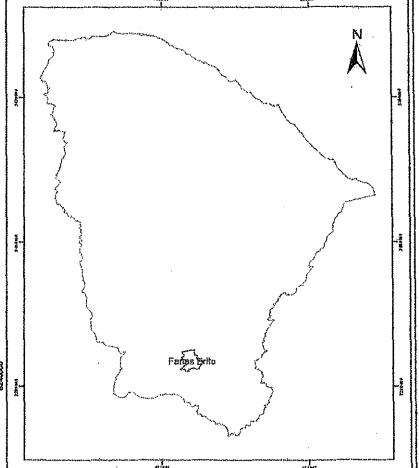


**PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS  
GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ**

CONTEÚDO:  
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
 Instituto de Planejamento e Estatística  
**IBGE**  
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PARCEROS:  
 APECE - Associação dos Municípios do Ceará  
 CÂMARA DE VEREDADES - Câmara Municipal de Farias Brito  
 IBACE - Instituto Brasileiro de Acreditação  
 PRESEMIAN - Prefeitura Municipal de Farias Brito  
 INIBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**MAPA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**



- Legenda**
- Limite municipal - Farias Brito
  - Limites municipais
  - Ponto de Limite
  - Janghas de Linhas
  - Elementos de divisas
  - Escolas Públicas - Farias Brito
  - Equipamentos de Saúde - Farias Brito

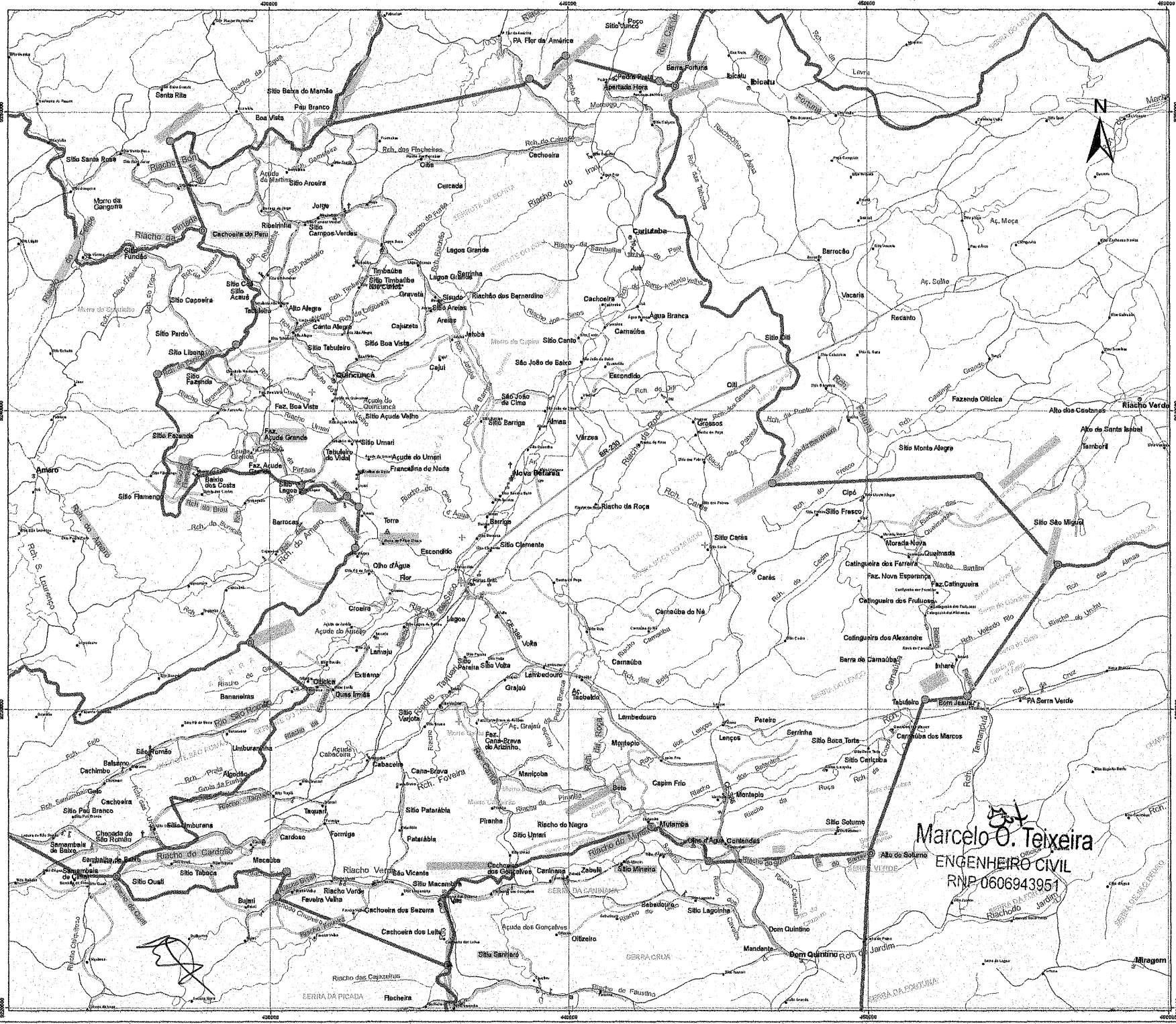
- Convenções Cartográficas**
- Caminhos / Trilhas
  - Estrada Vicinal
  - Rodovias
  - 50 m Profundidade do Rodovias
  - Estações de Ferro
  - Linha transmissora de energia
  - Diâmetro
  - Espelho D'água
  - Áreas Inundáveis
  - Áreas Urbanas
  - Campo de Pousa/Aeroporto
  - Igreja/Mina
- ELEMENTOS ALTÍMETROS**
- 0 m - Ponto de Referência
  - 10 m - Elevação do Terreno
  - 20 m - Elevação do Terreno
  - 30 m - Elevação do Terreno
  - 40 m - Elevação do Terreno
  - 50 m - Elevação do Terreno
  - 60 m - Elevação do Terreno
  - 70 m - Elevação do Terreno
  - 80 m - Elevação do Terreno
  - 90 m - Elevação do Terreno
  - 100 m - Elevação do Terreno

Escala  
 0 1 2 3 4 Km

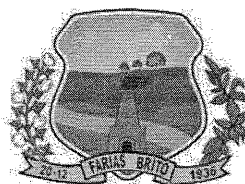
Sistema de Projeção: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM  
 Divisão Municipal: unidade do Cartório elaborada pelo o IPECE - MARCELO  
 Base Cartográfica: elaborada em ambiente digital pelo  
 vetorização das linhas do mapeamento da DEO/SUDENE e imagens de satélite SRTS.

Completada a atualização cartográfica municipal levantada por coordenadas GPS das praças  
 1/2014 - Farias Brito - Ceará - Município de Farias Brito - IBGE/IBACE  
 Coordenada da Fundação: 2007 - 19 - Cód. 2010 (IBGE)  
 e pelas atualizações cartográficas obtidas em cartões IPECE.

Mapa elaborado pela Gerência de Estatística, Geografia e Informação - GEGIN  
 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPEECE (2014)



**Marcelo O. Teixeira**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP 0606943951



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, o Sr. ...., inscrito(a) no CPF n.º ..... , apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado ..... , estabelecida na ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..... , neste ato representada por ..... , portador(a) do CPF n.º ..... , apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO**

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, e de CONTRATADA para ..... , e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, designado para acompanhar a execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

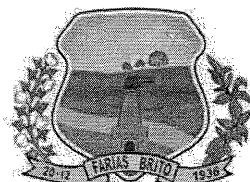
2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no roço de faixa de domínio das estradas vicinais do Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ ..... ([.....]), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas Farias Brito/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal Contratante.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

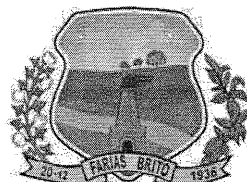
#### CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

#### CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

40

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 - Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

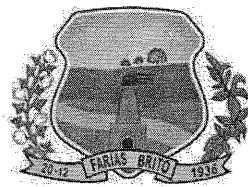
d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.

f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

41

- h) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

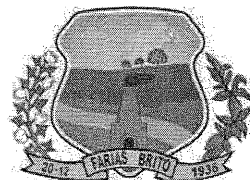
9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
  - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
  - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

42

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão dos serviços se verifique dentro do prazo contratual.

10.5 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

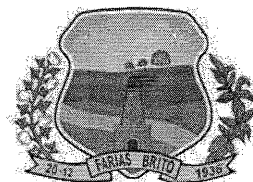
12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

#### CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....